

PROCESSOS ON-LINE

Nº 269/19 DATA: 01/02/19 PROTOCOLO Nº 16.003.085-2 DATA: 28/08/19
Nº 1995/19 DATA: 27/03/19 PROTOCOLO Nº 15.875.778-8 DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 208/2020

APROVADO EM 06/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR – SÃO PEDRO DO PARANÁ
- ESCOLA CRISTÃ HELEN LETÍCIA PIERCE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO / RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZ./ RENOVAÇÃO DA AUTORIZ.	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
269/19	CMEI Pequeno Polegar	São Pedro do Ivaí/ Loanda	Nº 5236/17, de 10/10/17; de 19/09/17 a 31/12/19	Nº 5537/17, de 24/10/17; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29	De 01/01/20 a 31/12/24
1995/19	E Cristã Helen Letícia Pierce – EI EF	Curitiba /Curitiba	Nº 2552/18, de 04/06/18; de 09/04/18 a 31/12/19	Nº 2148/17, de 17/05/17; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29	De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures.
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF